



REGULAMENTO DE PESCA

Art. 6º - Todo associado para pescar no Clube deverá dirigir-se à portaria do Clube ou outro local predeterminado para: a) - pagar previamente a TAXA DE PESCA mediante recibo, sendo que menores de 12 anos ficam isentos do pagamento, porém com a condição obrigatória de colocar o peixe capturado somente no samburá do sócio responsável pelo mesmo. b) - receber do funcionário em serviço um crachá de identificação numerado, e uma comanda com o número do crachá e outros itens que serão preenchidos pelos funcionários fiscais (sem rasuras) e que serão devolvidos na portaria antes do horário de fechamento do Clube. Os menores receberão um crachá diferenciado "MENOR ISENTO DE TAXA" também numerado, que deverá ser usado pelo pescador em local visível e que também deverá ser devolvido na portaria antes do horário de fechamento do Clube.

§ único - A não devolução do crachá e da comanda preenchida implicará em multa de 10 vezes o valor da taxa de pesca e até mesmo em suspensão para o associado. O não pagamento da multa na secretaria do Clube implicará em suspensão automática do infrator de praticar a pesca no Clube até o recolhimento da referida multa.

Art. 7º - Cada associado poderá utilizar até duas (02) varas de caniço com um (01) anzol por vara e linha a critério e mais uma (01) vara com molinete, também com um (01) anzol e linha a critério.

Art. 8º - (ATUALIZADO EM 11/03/2011). Cada associado poderá levar até cinco (05) quilos de peixe por dia das espécies tilápia, pacu, curimba, carpa, piau, traíra, piaçu.

Exemplo 1: (03) três quilos de pacu mais (02) dois quilos de tilápia, ou (02) dois quilos de piau mais (03) três quilos de curimba, ou (03) três quilos de tilápia mais (02) dois quilos de curimba.

Exemplo 2: Total capturado (08) oito quilos, valor a ser pago (03) três quilos, ou total capturado (12) quilos, valor a ser pago (07) sete quilos.

O excesso acima de (20) vinte quilos por mês deve ser pago a razão de R\$10,00 (Dez Reais) por quilo.

O excesso acima de (05) cinco quilos por dia deve ser pago a razão de R\$10,00 (Cinco Reais) por quilo.

O limite de (20) vinte quilos é para o mês independente de quando seja atingido (em um ou mais dias).

Para as espécies dourado e pintado será cobrado a parte o valor de R\$10,00 (Dez Reais) por quilo e o peso dos mesmos não será computado nos (20) vinte quilos por mês ou (05) cinco quilos por dia.

Art. 9º - Sempre de acordo com a tabela fornecida pelo Ibama, que é o único órgão com competência para estabelecer os tamanhos mínimos fica proibido capturar: **a) Pacu:** igual ou menor que (40) quarenta centímetros; **b) Dourado:** igual ou menor que (55) cinquenta e cinco centímetros; **c) Pintado:** igual ou menor que (80) oitenta centímetros; **d) Outras espécies:** igual ou menor que (35) trinta e cinco centímetros.

Art. 10º - Nenhum associado poderá pagar a TAXA DE PESCA duas vezes no mesmo dia, e em hipótese alguma poderá repassar o crachá de identificação, as varas armadas ou peixe para outro associado.

Art. 11º - Todo peixe fígado deverá ser pesado pelo funcionário em serviço. Do primeiro dia ao último dia de cada mês o associado poderá pescar e levar no máximo 20kg de peixe, observando o artigo 8.

Art. 12º - O horário permitido para a pesca é somente durante o dia, das 8:00 horas até 01 hora antes do horário de fechamento do Clube (atualização feita conforme Ata da Reunião de Diretoria).

§ único - Aos domingos e feriados o início da pesca poderá ocorrer a partir da 7:30 horas, quando o Clube abre mais cedo.

Art. 13º - Os locais permitidos para a prática da pesca estão demarcados e o sócio que desconhecer os locais deve se informar com outros pescadores ou funcionários em serviço.

Art. 14º - É terminantemente proibido: a) - a pesca embarcada; b) - pescar com armadilhas, dentro d'água ou coletar peixes ou camarão, para iscas; c) - fazer escavações em qualquer lugar do Clube, para coletar minhocas; d) - jogar no lago qualquer espécie de lixo, plásticos e assemelhados.

§ único - É considerada falta grave sujeita inclusive o registro de Boletim de Ocorrência, o descumprimento das regras estabelecidas neste, em especial as do § único do Art. 8º.

Art. 15º - O produto da arrecadação da TAXA DE PESCA será destinado para aquisição de peixes e alevinos para repovoamento da represa e os valores cobrados poderão sofrer reajuste de acordo com a alteração dos custos para aquisição de peixes. Obs: Todo funcionário do Clube tem a autorização da diretoria para fiscalizar varas armadas, samburás e/ou outros apetrechos.

Aprovado pela Diretoria em 07/03/2008.

Atualizado em 11/03/2011 (Art. 8º, Art. 9º).